



suspensão o pagamento deste benefício, nos termos do art. 32 da Resolução nº 303/2019 do CNJ, enquanto providenciados os cálculos necessários a sua quitação e ocorridas as decorrências dos prazos da intimação desta decisão e dos citados cálculos. Considerando, ainda, a existência de fluxo de recursos suficientes à quitação desta superpreferência e a ausência de cálculos nos autos, deixo de determinar o provisionamento do valor do crédito, ficando certo que, ultrapassados os impedimentos ao seu pagamento, esta superpreferência terá prioridade absoluta de quitação sobre os créditos que a sucedem na lista cronológica. Havendo impugnação, autos imediatamente conclusos. Realizado o pagamento da superpreferência, e caso constatada a quitação da verba sucumbencial, proceda-se à retirada do requerente da lista de credores do ente público, permanecendo o precatório na lista de credores do ente devedor, segundo a ordem cronológica, para o pagamento do remanescente do crédito principal. Não havendo liquidação do crédito sucumbencial, o causídico aguardará o pagamento do remanescente do crédito de sua titularidade, segundo a ordem cronológica de apresentação dos precatórios a esta Presidência. Tudo providenciado, comunique-se o juízo da execução, e archive-se este incidente junto ao respectivo precatório. Intimem-se. Fortaleza, 19 de janeiro de 2021. Rômulo Veras Holanda Juiz Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 1817/2019.

0620223-82.2020.8.06.0000 - Pedido de Providências. Beneficiário: D. B. dos S.. Advogado: Djalma Barbosa dos Santos (OAB: 7483/CE). Devedor: M. de F.. Proc. Município: Antonio Guilherme Rodrigues de Oliveira (OAB: 7088/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Ficam intimadas as partes, nos termos da decisão administrativa de págs. 11/12, para se manifestarem, em 5 (cinco) dias, sobre os cálculos de págs. 13/17. Fortaleza, 3 de fevereiro de 2021. Chrystianne dos Santos Sobral Diretora da Assessoria de Precatórios - Portaria de delegação n.º 185/2021.

Total de feitos: 17

Assessoria de Precatórios DESPACHO DE RELATORES

0631320-16.2019.8.06.0000 - Pedido de Providências. Credor: F. R. da S.. Advogado: Joaquim Citó Feitosa Carvalho Neto (OAB: 20464/CE). Devedor: M. de F.. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Ficam intimadas as partes, nos termos da decisão administrativa de págs. 24/25, para se manifestarem, em 5 (cinco) dias, sobre os cálculos de págs. 30/34. Fortaleza, 7 de dezembro de 2020. Chrystianne dos Santos Sobral Diretora da Assessoria de Precatórios - Portaria de delegação n.º 840/2017.

Total de feitos: 1

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 39/2021

CONVENENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE; **OBJETIVO:** estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e o Município de Baturité/CE, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de estagiários e servidores municipais; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 5º, inciso IX, da Lei Estadual nº 15.833, de 27/07/2015 e o art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; **DATA DA ASSINATURA:** 12 de fevereiro de 2021; **VIGÊNCIA:** de sua assinatura e vigorará até 31/12/2024; **SIGNATÁRIOS:** Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Vládía Santos Teixeira e Herberlh Freitas Reis Cavalcante Mota.

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 48/2021

CONVENENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o MUNICÍPIO DE ACARAPE/CE; **OBJETIVO:** estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e o Município de Acarape/CE, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de estagiários e servidores municipais; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 5º, inciso IX, da Lei Estadual nº 15.833, de 27/07/2015 e o art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; **DATA DA ASSINATURA:** 1º de fevereiro de 2021; **VIGÊNCIA:** de sua assinatura e vigorará até 31/12/2024; **SIGNATÁRIOS:** Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Vládía Santos Teixeira e Francisco Edilberto Beserra Barroso.

DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA N.º 168/2021

A DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, Juíza de Direito, Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 8501463-98.2021.8.06.0001, de interesse do Juiz Alisson do Valle Simeão, ora em respondência pela 5ª Vara Cível, no qual se declarou suspeito para atuar no Processo Judicial nº 0257685-38.2020.8.06.0001;

RESOLVE designar o Juiz titular ou em respondência pela 10ª Vara Cível para, sem prejuízo das suas atribuições, atuar no
